

ANEXO II
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPVA
EXERCÍCIO 2023

O Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do Art. 152-I da Lei Complementar nº 19, de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas, **NOTIFICA os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA a efetuarem o recolhimento do imposto referente ao exercício 2023**, nos termos abaixo:

- 1. CONTRIBUINTE:** proprietário do veículo automotor registrado, inscrito, matriculado ou licenciado no Estado do Amazonas, conforme arts. 148 e 152 da Lei Complementar nº 19, de 1997.
- 2. FATO GERADOR:** ocorre no dia 1º de janeiro de 2023, em relação a veículo usado, conforme o disposto no inciso II do art. 148-B da Lei Complementar nº 19, de 1997.
- 3. BASE DE CÁLCULO:** valor venal do veículo, na forma definida pelo § 2º do art. 151 da Lei Complementar nº 19, de 1997, conforme tabela anexa a esta Resolução.
- 4. ALÍQUOTA,** conforme art. 150 da Lei Complementar nº 19, de 1997:
 - I - 3,5% (três inteiros e meio por cento) para motocicletas e outros ciclos, veículos de passeio, comerciais leves, veículos de esporte ou corrida e demais veículos, com capacidade superior a 1000 c.c.;
 - II - 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para motocicletas e outros ciclos, veículos de passeio, comerciais leves, veículos de esporte ou corrida e demais veículos, com capacidade até 1000 c.c.;
 - III - 2% (dois por cento) para veículos destinados ao transporte coletivo, desde que autorizado pelo Poder Público, veículos de tração e caminhão e veículos destinados ao transporte escolar;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) para veículos destinados à locação, desde que o contribuinte possua frota registrada no Estado com, no mínimo, 10 (dez) veículos.

5. IMPOSTO DEVIDO: resultado da aplicação da alíquota (item 4) sobre a base de cálculo (item 3), conforme o disposto no art. 153-A da Lei Complementar nº 19, de 1997.

6. PRAZO DE RECOLHIMENTO: condições e prazos de recolhimento conforme previsto nesta Resolução (consulta da publicação da norma disponível em <http://www.sefaz.am.gov.br/diario/index.asp>).

O Secretário Executivo da Receita **NOTIFICA aos contribuintes do IPVA que, nos termos do art. 152-J da Lei Complementar nº 19, de 1997, a falta de recolhimento ou impugnação no prazo legal implicará inscrição na Dívida Ativa do Estado em até 90 (noventa) dias**, contados do vencimento, acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido (inciso I do art. 156 da Lei Complementar nº 19, de 1997) e aos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento (art. 300 da Lei Complementar nº 19, de 1997).

A Secretaria Executiva da Receita informa que a consulta individualizada do valor do imposto devido e a emissão da respectiva guia de pagamento poderão ser realizadas no sítio eletrônico da SEFAZ/AM, no link “IPVA-Lançamento e Impressão”: <http://online.sefaz.am.gov.br/ipva/ipva.asp>.

Notas explicativas:

1 - na determinação da base de cálculo considera-se o valor de mercado dos veículos obtido com base no levantamento de preços pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

2 - compõem a base de cálculo do veículo, além do seu próprio valor, o das partes e o dos acessórios que venham a alterar positivamente o seu preço no mercado.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda